PROTOCOLO DE INTENÇÕES

PACTO INTERGOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE NO CARNAVAL DE SALVADOR

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, O ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE SALVADOR, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco F – Brasília – DF - 70059-900, inscrito no CNPJ/MF nº 23.612.685/0001-22, doravante denominado MTE, neste ato representado pelo Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, LUIZ MARINHO, nomeado por meio do Decreto de 31 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 3 de fevereiro de 2025;

O ESTADO DA BAHIA, com sede no Centro Histórico de Salvador, Rua 28 de Setembro, nº 15 - Centro, Município de Salvador – BA - 40020-246, inscrito no CNPJ/MF nº 13.937.032/0007-55, neste ato representado pelo Governador JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA, devidamente eleito e diplomado pela Justiça Eleitoral; e

O MUNICÍPIO DE SALVADOR, com sede no Palácio Thomé de Souza - Praça Municipal - Centro, Salvador – BA - 40026-050, inscrito no CNPJ/MF nº 13.927.801/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito BRUNO REIS, devidamente eleito e diplomado pela Justiça Eleitoral,

RESOLVEM celebrar o presente **PROTOCOLO DE INTENÇÕES - PACTO INTERGOVERNAMENTAL DE PROMOÇÃO DO TRABALHO DECENTE, PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO CARNAVAL, doravante denominado PACTO,** com a finalidade de fortalecer a cooperação entre a União, o Estado da Bahia e o

Município de Salvador na promoção de políticas públicas voltadas à melhoria das condições de trabalho e ao fomento da inclusão produtiva no contexto do Carnaval, tendo em vista o que consta do Processo nº 19955.204020/2025-63, e em observância, no que couber, às disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como das demais normas trabalhistas e previdenciárias vigentes, notadamente do Decreto-Lei nº 5.542/1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e do Decreto nº 6.481/2008, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Protocolo de Intenções busca envidar os esforços necessários para:

I – garantir a cooperação entre os entes públicos neste ato representados, visando à implementação de ações destinadas a aprimorar as condições de trabalho e promover a proteção social dos profissionais que atuam nas diversas atividades da cadeia produtiva do Carnaval de Salvador; e

II - articular políticas públicas que incentivem a formalização, a qualificação profissional e o desenvolvimento socioeconômico de trabalhadores e trabalhadoras, bem como o fortalecimento de pequenos empreendimentos autorizados pelo Poder Público, sempre com observância dos princípios do trabalho decente e da não precarização das relações laborais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DIRETRIZES

São diretrizes deste **PACTO**, dentre outras:

I - estimular o diálogo social e a negociação coletiva para garantia de direitos;

II - valorizar e disseminar práticas sustentáveis, com foco na promoção do trabalho decente;

III – promover ações de qualificação social e profissional aos trabalhadores e as trabalhadoras; e

IV - avaliar e adotar medidas de gerenciamento de riscos psicossociais e seus reflexos na saúde mental dos trabalhadores, incluindo nessa avaliação questões como assédio, discriminação e demais violências.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PLANOS DE AÇÃO

Cada ente signatário elaborará separadamente o seu Plano de Ação, com as medidas de sua responsabilidade voltadas aos ambulantes, catadores e cordeiros, em conformidade com as obrigações assumidas na Cláusula Quinta deste **PACTO** e com os planos e políticas de desenvolvimento local, de modo a promover a dignidade do trabalho, o empreendedorismo sustentável, a inclusão produtiva e a qualificação profissional.

O Estado da Bahia e o Município de Salvador deverão apresentar seus respectivos Planos de Ação ao Ministério do Trabalho e Emprego – MTE no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da formalização deste **PACTO**, cabendo ao MTE avaliá-los tecnicamente e, se

necessário, propor ajustes para garantir o alinhamento às diretrizes e aos objetivos de promoção do trabalho decente e do desenvolvimento socioeconômico no âmbito do Carnaval de Salvador.

CLÁUSULA QUARTA – DA MESA DE DIÁLOGO PERMANENTE

Os celebrantes do presente **PACTO** constituirão mesa de diálogo permanente com o objetivo de desenvolverem novas políticas públicas voltadas à promoção do trabalho decente e do desenvolvimento socioeconômico dos trabalhadores e trabalhadoras da cadeia produtiva do Carnaval, além daquelas expressamente previstas neste instrumento, bem como para receber e avaliar demandas da Sociedade Civil, Entidades Sindicais e Associativas das diversas categorias profissionais integrantes da cadeia produtiva do Carnaval.

A mesa de diálogo permanente será constituída dentro de até 30 (Trinta) dias após a assinatura deste **PACTO**.

Subcláusula primeira. Além dos objetivos supramencionados, a formação da mesa de diálogo permanente visa fomentar:

I - condições adequadas de saúde e segurança do trabalho;

II - propostas de melhorias da regulação federal, estadual e municipal aplicáveis às atividades econômicas desenvolvidas pelos profissionais que atuam direta e indiretamente na cadeia produtiva do Carnaval; e

III - a valorização do diálogo social para resolução de conflitos de forma inclusiva, bem como construção coletiva de soluções quanto às relações de trabalho na cadeia produtiva do Carnaval de Salvador.

Subcláusula segunda. A mesa de diálogo permanente possuirá as seguintes atribuições:

I - estabelecer critérios e procedimentos para implementar, acompanhar e avaliar os resultados do **PACTO**;

II - divulgar este **PACTO**;

III - propor e definir mecanismos para eventuais ajustes na adesão e permanência de Estados e Municípios aos termos deste **PACTO**; e

IV - propor e debater a revisão deste **PACTO**.

CLÁUSULA QUINTA - DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Os celebrantes do presente **PACTO** realizarão ampla divulgação desse instrumento e campanhas educativas voltadas à sua efetiva implantação quanto aos permissionários para o exercício de atividades de comércio eventual (AMBULANTES), e quanto aos profissionais da reciclagem (CATADORES), e aos (CORDEIROS) cabendo a cada um deles as seguintes obrigações:

I – **A UNIÃO** assume as seguintes obrigações:

a) colaborar com a capacitação dos ambulantes, catadores e cordeiros, que atuarem no carnaval com a finalidade de assegurar as que estes possuam as ferramentas necessárias para exercer suas atividades com dignidade bem como se tornarem conhecedores de seus direitos;

b) colaborar com a mobilização dos empresários, trabalhadores (as), governos para a construção da articulação e alinhamento necessários no atendimento da demanda da cadeia produtiva do carnaval;

c) auxiliar governo e município, na medida do possível na execução das obrigações assumidas pelos respectivos entes;

d) promover ações de sensibilização e conscientização sobre os direitos trabalhistas para os profissionais que atuam direta e indiretamente na cadeia produtiva do carnaval; e

e) manter canais permanentes para o recebimento de comunicações de possíveis violações aos direitos de crianças e adolescentes, inclusive trabalho infantil, acessível à população durante todo o período do Carnaval e nos eventos preparatórios, com ampla divulgação nos meios oficiais e nos locais de realização das atividades festivas.

II – O **ESTADO DA BAHIA** assume as seguintes obrigações:

a) ofertar o projeto Trabalho Decente e Solidário na Folia garantindo suporte logístico durante o Carnaval de Salvador, com a disponibilização de pontos de apoio/convivência desde que respeitadas as restrições logísticas, de espaço físico e orçamentárias;

b) promover ações de atendimento e cadastramento pré-carnaval e pós-carnaval dos Trabalhadores (as) ambulantes e cordeiros por meio do serviço de psicologia da Casa do Trabalhador (SINEBAHIA);

c) promover ações de orientação sobre direitos trabalhistas, previdenciários e de proteção social pré-carnaval e pós-carnaval, fortalecendo o trabalho decente e ampliando as oportunidades de atuação digna e regularizada;

d) promover Qualificação Social e Profissional;

e) articular o acesso a serviços públicos e políticas sociais, assegurando que os (as) trabalhadores (as) participantes sejam encaminhados quando necessário a programas de assistência social, saúde, segurança alimentar e crédito para pequenos empreendedores;

f) estimular a valorização e o reconhecimento social dos profissionais envolvidos, por meio de campanhas de comunicação e eventos institucionais que reforcem a importância do trabalho decente nas festividades populares;

g) fomentar a economia popular urbana por meio de estratégias integradas entre Secretaria do Trabalho, Emprego, Renda e Esporte, Voluntárias Sociais da Bahia, Secretaria do Meio Ambiente, Secretaria de Políticas para as Mulheres, Secretaria de Igualdade Racial e dos Povos e Comunidades Tradicionais, Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria de Desenvolvimento Urbano, Secretaria de Turismo e Secretaria de Justiça e Direitos Humanos que incentivem a circulação de renda local e o desenvolvimento econômico sustentável;

h) criar espaços de diálogo e participação entre órgãos públicos, entidades representativas e trabalhadores trabalhadoras, garantindo que as ações do projeto (Trabalho Descente e Solidário na Folia) sejam construídas de forma colaborativa e inclusiva;

i) manter canais permanentes para o recebimento de comunicações de possíveis violações aos direitos de crianças e adolescentes, inclusive trabalho infantil, acessível à população durante todo o período do Carnaval e nos eventos preparatórios, com ampla divulgação nos meios oficiais e nos locais de realização das atividades festivas.

III – O **MUNICÍPIO DE SALVADOR** assume as seguintes obrigações:

a) assegurar que o processo seletivo para os AMBULANTES ocorra através de sistema eletrônico e impessoal de cadastramento, contando com a oferta de pontos físicos de atendimento em suas subprefeituras para os candidatos que não tenha acesso à internet;

b) oferecer o Programa Salvador Acolhe aos filhos e filhas de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos dos AMBULANTES cadastrados para o Carnaval, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, contando com equipes multidisciplinares de educadores sociais, psicólogos, auxiliares de serviços gerais, dentre outros profissionais, e oferecimento de serviço médico e odontológico em todas as suas unidades;

c) atuar em cooperação com outros municípios para a capacitação de gestores que desejem replicar o Programa Salvador Acolhe em eventos de grande porte;

d) respeitadas as restrições logísticas, de espaço físico e orçamentárias, oferecer centros de convivência para os AMBULANTES ao longo dos dias oficiais do carnaval (quinta-feira a terça-feira), durante pelo menos 08 (oito) horas diárias, contando com mobiliário para descanso/alimentação (mesas e cadeiras), estações para carregadores de celular e máquinas de pagamento eletrônico, ponto de hidratação e estrutura móvel (contêiner) com banheiros e chuveiros;

e) oferecer capacitação adequada aos AMBULANTES sobre as melhores práticas na manipulação de alimentos e bebidas, a proibição de comercialização de bebidas alcoólicas para crianças e adolescentes e a vedação do trabalho infantil;

f) oferecer aos AMBULANTES e aos CATADORES cursos de qualificação social e/ou profissional, e de empreendedorismo, nas modalidades presencial, semipresencial ou telepresencial, durante todo o ano, em articulação com a UNIÃO, com o ESTADO DA BAHIA e com as entidades interessadas;

g) Realizar o credenciamento para o cadastramento das cooperativas de catadores que atuarão no carnaval;

h) buscar junto à iniciativa privada e aos patrocinadores do Carnaval o oferecimento de serviços adicionais em favor dos AMBULANTES e dos CATADORES, observado os parágrafos únicos das cláusulas quarta e quinta;

i) incentivar, em articulação com a UNIÃO, com o ESTADO DA BAHIA e com os Geradores de Resíduos Sólidos, o desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis (Lei Federal nº12.305/2010);

j) buscar junto aos Geradores de Resíduos Sólidos e aos patrocinadores do Carnaval o oferecimento de serviços adicionais em favor dos CATADORES, observado os parágrafos únicos das cláusulas quarta e quinta; e

k) manter canais permanentes para o recebimento de comunicações de possíveis violações aos direitos de crianças e adolescentes, inclusive trabalho infantil, acessível à população durante todo o período do Carnaval e nos eventos preparatórios, com ampla divulgação nos meios oficiais e nos locais de realização das atividades festivas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRÁTICAS EMPRESARIAIS

Mediante adesão voluntária ao **PACTO**, as empresas com atuação direta e indireta na cadeia produtiva do Carnaval poderão se comprometer a adotar medidas de promoção do trabalho decente e fomento do empreendedorismo, com destaque aos seguintes requisitos:

a) promoção da conduta empresarial responsável;

b) disseminar padrões e boas práticas aplicáveis no âmbito das atividades econômicas, considerando as repercussões na cadeia produtiva;

c) promoção do amplo diálogo com os representantes de trabalhadores, bem como com os demais atores que possuam ligação direta ou indireta com o desenvolvimento da atividade econômica e que possam contribuir para a promoção do trabalho decente; e

d) promoção do combate à discriminação e promoção da igualdade de oportunidades no trabalho.

Subcláusula única. A adesão voluntária ao **PACTO** não implicará no reconhecimento de vínculo empregatício com os profissionais que atuam na cadeia produtiva do Carnaval de Salvador e/ou com os pequenos empreendedores que estejam vinculados à administração pública através de relação de direito público ou que tenham suas atividades econômicas autorizadas pelo Poder Público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PATROCINADORES

Mediante adesão voluntária ao **PACTO**, os patrocinadores poderão se comprometer a adotar medidas de promoção do trabalho decente e fomento do empreendedorismo, com destaque aos seguintes requisitos:

a) promover e/ou apoiar iniciativas de conduta empresarial responsável e do trabalho decente;

b) disseminar padrões e boas práticas aplicáveis no âmbito das atividades econômicas;

c) manter uma relação constante de diálogo, com vistas a colaborar em diagnósticos de problemas e dificuldades existentes no setor;

d) promover e/ou apoiar iniciativas para o combate à discriminação e promoção da igualdade de oportunidades no trabalho; e

e) promover e/ou apoiar iniciativas voltadas ao enfrentamento do trabalho infantil, com atenção especial ao Decreto n. 6.481/2008, e do trabalho em condições análogas à escravidão.

Subcláusula única. A adesão voluntária ao **PACTO** não implicará no reconhecimento de vínculo empregatício com pequenos empreendedores que estejam vinculados à administração pública através de relação de direito público ou que tenham suas atividades econômicas autorizadas pelo Poder Público, de modo que a empresa aderente não será responsável por obrigações de natureza trabalhista.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO DAS REPRESENTAÇÕES DE TRABALHADORES DO CARNAVAL

Poderão aderir ao presente **PACTO**, mediante assinatura de Termo de Adesão, as entidades representativas de trabalhadores e trabalhadoras que integrem a cadeia produtiva do Carnaval de Salvador, compreendendo associações, sindicatos, centrais sindicais, cooperativas, ligas e demais organizações legalmente constituídas que representem categorias profissionais envolvidas na realização do evento.

Subcláusula primeira. A adesão terá por finalidade o comprometimento das entidades representativas com os princípios e diretrizes deste **PACTO**, notadamente a promoção do trabalho decente, a valorização profissional, a qualificação social e o respeito aos direitos humanos e trabalhistas, inclusive quanto à prevenção do trabalho infantil e do trabalho em condições análogas à escravidão.

As entidades aderentes poderão participar da Mesa de Diálogo Permanente, nos termos da Cláusula Quarta, contribuindo com diagnósticos, proposições e avaliações das políticas públicas e ações implementadas no âmbito deste instrumento.

Subcláusula segunda. A adesão não gera vínculo de natureza trabalhista, contratual ou financeira entre as partes, representando apenas a manifestação de compromisso e cooperação institucional, nos limites da legislação vigente.

Subcláusula terceira. A formalização da adesão será realizada mediante Termo de Adesão específico, firmado entre a entidade interessada e o Ministério do Trabalho e Emprego, com ciência do Município de Salvador e do Estado da Bahia, observadas as diretrizes e o acompanhamento da Mesa de Diálogo Permanente.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E HUMANOS

Este **PACTO** não gera compromisso de financiamento de atividades ou de transferência de recursos de um participe a outro. Todavia, tal compromisso poderá ser acordado entre os partícipes em ajuste próprio, com a indicação da origem e destinação específica dos recursos.

Subcláusula primeira. Os serviços decorrentes do presente **PACTO** serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

Subcláusula segunda. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente **PACTO**, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula terceira. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no **PACTO** e por prazo determinado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Protocolo de Intenções será de 60 (sessenta) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério dos partícipes, mediante a celebração de termos aditivos, desde que tal interesse seja manifestado, previamente e por escrito, em até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

O presente documento não impõe nem suprime obrigações legais ou responsabilidades dos signatários ou das demais entidades que vierem a aderir aos seus termos, prevendo somente o compromisso conjunto de atuação, com foco na adoção e na divulgação do trabalho decente e do empreendedorismo no Carnaval de Salvador.

Subcláusula primeira. As instituições signatárias acompanharão as ações previstas neste instrumento, fomentando o desenvolvimento de políticas públicas, do diálogo e da articulação social em prol do trabalho decente e do empreendedorismo no Carnaval de Salvador.

Subcláusula segunda. As partes signatárias se comprometem a manter relação constante de diálogo, com vistas a diagnosticar os problemas e as dificuldades existentes no setor, e a buscar encaminhamentos para sua resolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ENCERRAMENTO

O presente Protocolo de Intenções será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por comunicação de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; ou

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Protocolo de Intenções na página do sítio oficial da Administração Pública na internet.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1°, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Salvador – BA, 7 de novembro de 2025.

LUIZ MARINHO
Ministro de Estado do Trabalho e Emprego

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA
Governador do Estado da Bahia

BRUNO REIS
Prefeito do Município de Salvador